

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/12/2023 | Edição: 232 | Seção: 2 | Página: 62

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia

## PORTARIA CONTER Nº 197, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023

A DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conferidas por meio da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelos Decretos nº 92.790/1986, nº 9.531/2018 e pelo Regimento Interno do CONTER:

CONSIDERANDO o teor do caput do Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, este ratificado pelo Art. 4º do Código de Processo Administrativo do Sistema CONTER/CRTRs;

CONSIDERANDO a necessidade de inaugurar sindicância para delimitação de autoria e materialidade mínimas, para fins de justificação de abertura de processo administrativo ou arquivamento, sendo dispensada a sua instalação sempre que já houver provas documentais suficientes para caracterização do ato e de seu autor;

CONSIDERANDO a deliberação de diretoria do dia 06 de dezembro de 2023, pela instauração de sindicância para apuração de violação ao regimento interno ao praticar atos não previstos; violação das competências de junta governativa; quebra de decoro ao usar advogado pessoal para interesse próprio, bem como causar Danos ao erário desta Autarquia em virtude de má condução de processos judiciais, resolve:

Art. 1º - INSTAURAR Procedimento Administrativo Inquisitorial de Sindicância para apurar atos de quebra de decoro da TR. Silvia Karina Lopes da Silva, TR. Adriano Célio dias e TR. Sandoval Kherler, em virtude de violação ao regimento interno ao praticar atos não previstos; violação das competências de junta governativa; quebra de decoro ao usar advogado pessoal para emissão de parecer com intuito de burlar as eleições, bem como causar Danos ao erário desta Autarquia em virtude de má condução de processos judiciais. A conclusão da mencionada sindicância poderá dar ensejo a abertura de Processo Ético Disciplinar e conseqüentemente a condenação nas medidas disciplinares aplicáveis ao caso nos moldes do Código de Processo Administrativo-CPA.

Art. 2º - DESIGNAR a TNR. Matheus Ivo Santos dos Santos, inscrito no CRTR 8ª Região sob o nº 01216-N, como sindicante, em atendimento ao disposto no Art. 77 do Código de Processo Administrativo.

Art. 3º - O Sindicante nomeado, deverá observar o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogável por igual período, mediante fundamentação, na regra estabelecida no Art. 77, do Código de Processo Administrativo do Sistema CONTER/CRTRs.

Art. 4º - O prazo assinalado no artigo anterior para conclusão dos trabalhos, pelo sindicante nomeado, terá fruição a contar da data de recebimento da Portaria e do Processo Administrativo de Sindicância.

Art. 5º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CASSIANA CRISPIM DE ARAUJO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

